

Salgueiro, 25 de maio de 2007.



Senhor Desembargador Corregedor,

Pelo presente, consulto Vossa Excelência de como proceder no que diz respeito ao cumprimento do art. 10, da Resolução nº 05, de 21.03.2007, do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cujo teor é o seguinte :

**“Art. 10 Sob hipótese alguma é permitido o recebimento de petições por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas “ESPARTA” ou “TEBAS” estiverem indisponíveis.” (Negrito acrescido)**

Assim, segundo o dispositivo acima transcrito, em qualquer situação é vedado o recebimento de petições mediante o protocolo manual, mesmo nos casos de indisponibilidade dos sistemas informatizados.

Deste modo, as petições que veiculam hipóteses de perecimento de direito também não devem ser recebidas pelo setor de protocolo (“recebimento...para posterior registro”).

É mister notar, ainda, que o texto normativo não contém distinção no tangente à modalidade de petição apresentada perante o setor de protocolo, isto é , se “eletrônica” ou “física” (em papel).

Por outros termos, a disposição se aplica também, e sem ressalvas, às petições escritas em papel ( e não apenas às “eletrônicas”).

Nada obstante, por vezes o sistema “TEBAS”, em decorrência de dificuldades técnicas, permanece indisponível por quase todo um dia, como verificou-se nesta Subseção Judiciária de Salgueiro (Pernambuco) nos dias 24 e 25 de maio de 2007.

Por outro lado, as petições apresentadas pelos advogados provenientes de outros municípios integrantes da Subseção Judiciária de Salgueiro, os quais chegam a distar até cento e trinta (130) quilômetros da sede, não devem nem sequer ser recebidas pelo setor de protocolo, ainda que indisponível o sistema informatizado por várias horas ou de um dia para outro.

De maneira que não são poucos os inconvenientes causados às partes e aos seus advogados no que diz respeito à vedação prevista no art. 10, da Resolução nº 05, de 21.03.2007.

Portanto, consulto a Vossa Excelência se não seria conveniente excepcionar o recebimento de petições escritas em papel, quando o sistema “TEBAS” se encontra indisponível, notadamente nos casos em que há a possibilidade de perecimento de direito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



**GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO**  
**Juiz Federal da 20ª Vara Federal de Pernambuco**

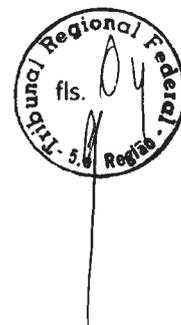
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal

**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

DD. Corregedor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-GERAL



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00103.0012/2007-10**, do que eu,                      Cristiane Emídia F. Alves, mat. 5102, para constar, lavrei o presente termo. Recife/PE, 28 de maio de 2007.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Desembargador Federal Corregedor, Dr. FRANCISO WILDO LACERDA DANTAS, do que eu,                      Cristiane Emídia F. Alves, mat. 5102, para constar, lavro o presente termo. Recife/PE, 28 de maio de 2007.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

**Dispõe sobre o Protocolo Integrado Eletrônico na 5ª Região.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos serviços prestados pelo Tribunal aos jurisdicionados, a fim de facilitar e agilizar o acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções de nº 17 (01 de dezembro de 1995) e nº 09 (31 de março de 2004), que instituiu o protocolo integrado entre as Seções Judiciárias e o Protocolo Eletrônico do Sistema ESPARTA, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento destas atividades, integrando eletronicamente todos os Protocolos da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a Tabela de Tipo de Petições da 5ª Região para integração eletrônica dos Protocolos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Protocolo Integrado Eletrônico de 1º e 2º Graus da 5ª Região, disponibilizando em todas as Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, os módulos dos sistemas ESPARTA e TEBAS necessários à implementação.

**Art. 2º** Autorizar aos Protocolos das Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região a receberem petições e/ou recursos destinados a qualquer destas e ao Tribunal.

**Parágrafo único.** A Seção Judiciária de Pernambuco – Recife não está autorizada a receber petições endereçadas ao Tribunal através do Protocolo Integrado do sistema ESPARTA

Res nº \_\_\_\_/2004 --

*FW*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

**Art. 3º** As petições destinadas ao Tribunal serão cadastradas no protocolo eletrônico do sistema ESPARTA, e as dirigidas às Seções e Subseções, no protocolo do sistema TEBAS.

**Parágrafo único.** É vedado o recebimento/devolução de autos através do Protocolo Integrado.

**Art. 4º.** As petições e recursos encaminhados por sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-simile, e-mail ou outro similar, serão recebidas e protocolizadas de acordo com a Lei 9.800/99.

**§ 1º** Quanto ao encaminhamento por e-mail devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os documentos deverão ser remetidos em formato texto para o endereço de e-mail do setor de protocolo que estará disponível no "site" do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas.
- b) Todas os documentos deverão ser encaminhados com o pedido de confirmação do recebimento.
- c) Compete ao advogado informar que encaminhou a petição por e-mail ao entregar os originais em juízo.
- d) Ao setor encarregado pela recepção das mensagens compete consultar, a cada duas horas, a conta específica do correio eletrônico, recebendo as mensagens enviadas e procedendo aos trâmites necessários a protocolização, registro e encaminhamento da petição no sistema.
- e) As petições recebidas fora do horário de funcionamento do protocolo só serão acessadas e protocolizadas no primeiro dia útil seguinte.
- f) Para os e-mails que apresentarem problema no recebimento, o setor do protocolo enviará comunicação ao remetente da mensagem, informando sobre o ocorrido.

**§ 2º** A veracidade do material transmitido será de inteira responsabilidade do peticionário que, sem prejuízo de outras sanções, será considerado litigante de má-fé, se não houver perfeita concordância entre o documento remetido pelo sistema de transmissão de dados e o original entregue em juízo, nos termos do art.4º da Lei 9.800/99.

**§ 3º** Os recursos e demais petições interpostos perante o Presidente do Tribunal para apreciação pelos Tribunais Superiores, não podem ser encaminhados através de e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

**Art. 5º** A petição recebida através do Protocolo Integrado deve exibir, de modo claro e preciso, o Juízo a que se destina e o número do processo a que se vincula.

§ 1º Ocorrendo divergência entre o número do processo indicado e o nome do interessado, prevalecerá este último.

§ 2º Na impossibilidade de cadastramento por ausência ou contradição das informações fornecidas, o signatário será comunicado para as providências que julgar convenientes e, não o fazendo em 30 dias, os documentos serão eliminados.

**Art. 6º.** A petição protocolada deve ser vinculada ao respectivo processo e devidamente identificada pelo tipo, em conformidade com a tabela constante do Anexo I. (Colocar os tipos de petição do ESPARTA)

**Parágrafo Único.** A Corregedoria-Geral da 5ª Região decidirá os pedidos de modificações e inclusões de tipos de petição de 1º Grau.

**Art. 7º.** As petições abaixo relacionadas devem ser recebidas, exclusivamente, no Protocolo do Foro onde tramita ou irão tramitar as ações:

- a) Petições Iniciais
- b) Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor;
- c) Petições referentes a feitos penais (arrolamento de testemunhas, endereços de testemunhas, requerimento de adiamento de audiências, referentes a processos com réu preso, esclarecimentos do perito e do assistente);
- d) Demais petições de natureza urgente.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo as petições de Agravo de Instrumento.

**Art. 8º.** Não devem ser recebidas petições e/ou documentos de competência dos tribunais superiores, exceto as petições de Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário e seus respectivos agravos.

**Art 9º.** As custas processuais eventualmente devidas, bem como as antecipações de depósitos ou honorários devidos no destino, poderão ser recolhidos, na origem, observados os requisitos legais e a sistemática em vigor, na agência da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil local.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

**Art. 10.** Sob hipótese alguma é permitido o recebimento de petições por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas ESPARTA ou TEBAS estiverem indisponíveis.

**Art. 11.** As petições e/ou recursos recebidos através do Protocolo Eletrônico Integrado serão remetidas ao local de destino, conforme disposto no ANEXO II.

**Art. 12.** A petição chancelada através do protocolo integrado não poderá receber novo registro no protocolo de destino, devendo apenas ser encaminhada à Distribuição, quando for petição de processo originário ou a Secretaria responsável, quando vinculada a processo em tramitação.

**Art. 13.** A administração não se responsabiliza pela demora ou atraso na entrega das petições por motivos de força maior ou alheio à sua vontade, cabendo às partes as iniciativas de seu interesse.

**Art. 14.** Para instalação e utilização do sistema de Protocolo Integrado Eletrônico deverão ser observadas as instruções contidas em CD que será disponibilizado juntamente com esta Resolução.

**Art. 15.** A Secretaria Judiciária, através Núcleo de Uniformização e Integração de 1º e 2º Graus e a Subsecretaria de Informática desta Corte, bem assim, os Núcleos de Informática e de Apoio Judiciário das Seções, prestarão o auxílio necessário à implantação do sistema.

**Art. 16.** Esta resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se o disposto nas Resoluções nº 17 de 01 de dezembro de 1995 e nº 09, de 31 de março de 2004.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

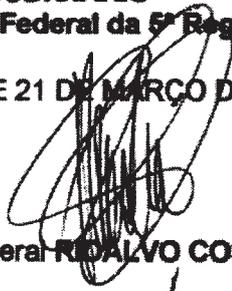
Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**  
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Vice-Presidente



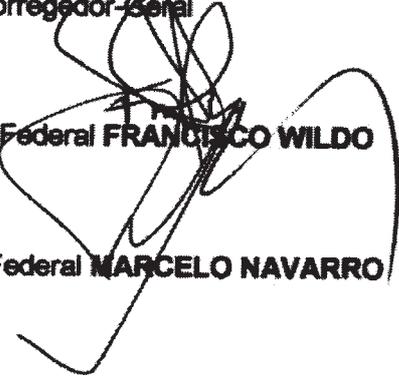
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

  
Desembargador Federal **RICARDO COSTA**

  
Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**

  
Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Corregedor-Geral

  
Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**CONSULTA N.º 00103.0012/2007-10**  
**AUTOR: JUIZ FEDERAL GEORGIUS LUÍS ARGENTINI P. CREDIDIO**  
**ASSUNTO: APLICAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N.º 05/07, DO TRF 5ª REGIÃO.**

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Juiz Federal da Seção Judiciária da 20ª Vara de Pernambuco, Georgius Luís Argentini Príncipe Credidio, em face do disposto no art. 10, da Resolução n.º 05, de 21.03.2007, desta e. Corte que estabelece que “*sob hipótese alguma é permitido o recebimento de petições por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas ESPARTA ou TEBAS estiverem indisponíveis*”, onde indaga se não seria conveniente excepcionar o recebimento de petições escritas em papel, quando o sistema “TEBAS” se encontra indisponível, notadamente nos casos em que há a possibilidade de perecimento de direito.

Pois bem. Inicialmente, há que se distinguir dois tipos de situações, quais sejam: o recebimento de petições e/ou recursos por parte da Seção ou Subseção Judiciária onde está tramitando ou irá tramitar o respectivo processo; e o recebimento de petições e/ou recursos mediante a utilização do Protocolo Integrado Eletrônico da 5ª Região.

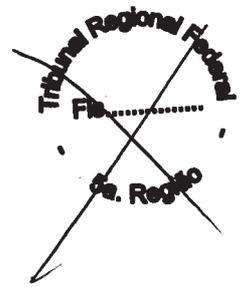
Na primeira hipótese, não se aplica o art. 10 da Resolução n.º 05, de 21.03.2007, deste TRF, que versa sobre o Protocolo Integrado Eletrônico na 5ª Região, uma vez que se trata de protocolo de petição no Foro em que tramita ou irá tramitar a ação, ou seja, caberá ao magistrado ou pessoa designada por ele, autorizar o recebimento, por protocolo manual, de petição escrita em papel quando o sistema TEBAS estiver eventualmente indisponível.

Já na segunda hipótese, deverá ser observado o comando estabelecido pela norma contida no art. 10 da Resolução n.º 05/07 do TRF 5ª para utilização do Protocolo Integrado Eletrônico, *in verbis*:

“Art. 10. Sob hipótese alguma é permitido o recebimento de petições por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas ESPARTA ou TEBAS estiverem indisponíveis”.

Neste caso, é estritamente proibido o recebimento de petições e/ou recursos destinados a outras Seções, Subseções Judiciárias e ao Tribunal por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas Esparta ou Tebas estiverem indisponíveis, mesmo na hipótese em que há risco de extinção de direito, eis que o art. 7º, alínea “d”, da Resolução n.º 05/07 deste Tribunal estabelece que as petições de natureza urgente só poderão ser recebidas no protocolo do Foro onde tramita ou irão tramitar as ações. Tal previsão não gera prejuízo aos jurisdicionados, uma vez que a Lei n.º 9.800/99 prevê a possibilidade do envio ser feito por fac-símile ou outro similar.

JW



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**CONSULTA N.º 00103.0012/2007-10**  
**D-02**

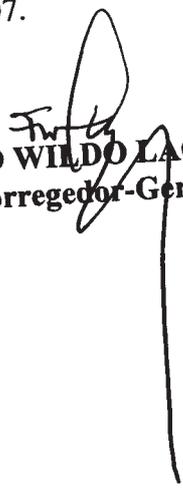
Como se vê, a proibição constante do art. 10, Resolução n.º 05/07, do TRF 5ª, diz respeito tão-somente à apresentação de petições que se refiram a processos em andamento ou que serão iniciadas em localidade diversa da que se pretende apresentar a referida petição.

Não há, pois, nenhum prejuízo decorrente dessa proibição, que visa, apenas, inibir possível manobra em decorrência dos cumprimentos dos prazos, tanto mais que poderão ser encaminhados quaisquer documentos por meio de fac-símile, sedex ou e-mail para que sejam recebidos e protocolados pela Seção, Subseção ou Tribunal a que estiverem dirigidos, nos moldes da Lei n.º 9.800/99.

Ciência, via e-mail, ao autor e aos demais magistrados.

Após, archive-se.

Recife, 21 de junho de 2007.

  
**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
Corregedor-Geral